

# ATOS DA COMISSÃO DELIBERATIVA

## RESOLUÇÃO Nº 153, DE 15 DE MAIO DE 2013

**A COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR**, criada pela Lei nº 4.118, de 27 de agosto de 1962, usando das atribuições que lhe confere a Lei nº 6.189, de 16 de dezembro de 1974, com as alterações introduzidas pela Lei nº 7.781, de 17 de junho de 1989, e pelo Decreto nº 5.667, publicado no Diário Oficial da União de 11 de janeiro de 2006, por decisão de sua Comissão Deliberativa, adotada na 607ª Sessão, realizada em 15 de maio de 2013, e considerando que:

a) O Decreto nº 51.726 de 19 de fevereiro de 1963, estabelece em seu artigo 46, que são considerados elementos de interesse para a energia nuclear o lítio, berílio, zircônio e nióbio e também no seu artigo 90, que compete à CNEN, através de Resoluções, estabelecer as normas para o comércio interno e externo dos minérios de interesse para a energia nuclear e neles intervir, se assim julgar conveniente aos interesses nacionais;

b) A Resolução CNEN nº 03 de 30 de abril de 1965, em seu item 16, estabelece que os concessionários de lavras de minérios de lítio e berílio poderão exportar até o máximo de 10 % das reservas medidas remanescentes, quando tiverem a pesquisa de suas jazidas comprovadas por técnicos da CNEN e no seu item 22, que a metade das cotas para a exportação de minérios prevista pela resolução CNEN nº 09/73, será distribuída semestralmente pela CNEN, entre os candidatos que se apresentarem aos editais publicados no início de cada semestre, segundo o seguinte critério: grau de beneficiamento ou elaboração do produto a ser exportado, tradição mineradora, quantidade de minérios para o embarque e reservas das jazidas;

c) Os 10% da reserva remanescente em óxido de lítio contido, corresponde a aproximadamente 63.089 toneladas, são suficientes para atender à demanda estimada de 100 toneladas de Li<sub>2</sub>O para as exportações de 2013;

d) Os 10 % da reserva medida remanescente em óxido de berílio contido, correspondente a aproximadamente 1.210,00 toneladas, são suficientes para atender à demanda estimada de 50 toneladas em BeO para as exportações de 2013;

e) A reserva medida em óxido de nióbio contido de 288.907 toneladas e as exportações de aproximadamente 66 toneladas em óxido contido, permitem fixar a cota anual de exportação de 250 toneladas em Nb<sub>2</sub>O<sub>5</sub> para as exportações de 2013;

f) A reserva medida em óxido de zircônio contido de 1.717.178 toneladas e as exportações de aproximadamente 398 toneladas em óxido contido, permitem fixar a cota anual de exportação em 1.000 toneladas de ZrO<sub>2</sub> para as exportações de 2013;

RESOLVE:

Art. 1º Fixar para o exercício de 2013 as cotas de exportação abaixo especificadas, dos elementos de interesse para a energia nuclear, sob a forma de minerais, minérios e concentrados, com base nos óxidos contidos:

- ✓ Lítio: Até um total de 50 toneladas em óxido de lítio contido (Li<sub>2</sub>O);
- ✓ Berílio: Até um total de 100 toneladas em óxido de berílio contido (BeO);
- ✓ Nióbio: Até um total de 250 toneladas em óxido de nióbio contido (Nb<sub>2</sub>O<sub>5</sub>);
- ✓ Zircônio: Até um total de 1.000 toneladas em óxido de zircônio contido (ZrO<sub>2</sub>).

Art. 2º A Coordenação de Matérias Primas e Minerais - COMAP/CNEN, expedirá Edital abrindo inscrições para as empresas interessadas em obter cotas desses elementos durante o ano de 2013, que serão subdivididas em 50% para cada semestre.

**ANGELO FERNANDO PADILHA**  
Presidente

**REX NAZARÉ ALVES**

Membro

**IVAN PEDRO SALATI DE ALMEIDA**

Membro

**CRISTOVÃO ARARIPE MARINHO**

Membro

**ISAAC JOSÉ OBADIA**

Membro

(DOU nº 095, de 20/05/2013 - Pág. 17 - Seção 2)

**RESOLUÇÃO Nº 154, DE 15 DE MAIO DE 2013**

**A COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR**, criada pela Lei nº 4.118, de 27 de agosto de 1962, usando das atribuições que lhe confere a Lei nº 6.189, de 16 de dezembro de 1974, com as alterações introduzidas pela Lei nº 7.781, de 17 de junho de 1989, e pelo Decreto nº 5.667, publicado no Diário Oficial da União de 11 de janeiro de 2006, por decisão de sua Comissão Deliberativa, adotada na 607ª Sessão, realizada em 15 de maio de 2013, e considerando que:

- a) o Centro Tecnológico da Marinha em São Paulo (CTMSP) encaminhou à CNEN o Questionário Técnico para a instalação "Unidade de Produção de Hexafluoreto de Urânio - USEXA" datado de setembro de 2002 e suas revisões de março de 2004, março de 2007, maio e agosto de 2010;
- b) o CTMSP encaminhou à CNEN informações sobre a "Unidade de Purificação e Produção de UO<sub>3</sub> da USEXA" através de Carta nº 40/2011 - CTMSP-MB de 30 de agosto de 2011;
- c) o projeto foi implementado com base na tecnologia desenvolvida pelo "Projeto Conversão" (PROCON) para ser realizado em etapas a partir de concentrado de urânio;
- d) os testes estão sendo realizados etapa por etapa, com a autorização de uso de material nuclear sendo concedida para cada etapa, com limites quantitativos, em função da natureza distinta do material;
- e) o CTMSP encaminhou relatório sobre a primeira etapa de testes no qual informa os diversos parâmetros e ocorrências, incluindo balanço de material, volume de efluentes e rejeitos gerados;
- f) o material a ser utilizado na segunda etapa é originário da primeira etapa de testes;
- g) O CTMSP encaminhou à CNEN a revisão do cronograma de testes pré-operacionais e solicitou a AUMAN para a segunda etapa de testes pré-operacionais da USEXA através de Ofício nº 414/2013 - CTMSP-MB de 25 de março de 2013;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder a Autorização para Utilização de Material Nuclear para testes pré-operacionais da Unidade de Produção de UO<sub>3</sub>, observadas as seguintes condições:

I - a quantidade máxima de material nuclear a ser utilizada está limitada a 2000 litros de solução de Nitrato de Urânio (NTU) puro com concentração de urânio de até 150 gramas/litro;

II - o inventário físico do UO<sub>3</sub> produzido deverá ser realizado ao fim destes testes pré-operacionais;

III - o UO<sub>3</sub> produzido deverá ser disponibilizado para verificação independente da CNEN para identificação e quantificação do material nuclear e sua forma.

Art. 2º O CTMSP deverá atender a exigências estabelecidas pela CNEN relativas ao controle de material nuclear na instalação durante o período de teste.

Art. 3º A CNEN poderá, a qualquer tempo, acrescentar requisitos que considerar pertinentes ou cancelar a presente autorização, sempre que julgar necessário para assegurar o controle do material nuclear da USEXA.

Art. 4º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.